



PROGRAMA +CO3SO FAQ'S



P- Um ENI (Empresário em nome Individual) com atividade já aberta mas sem a desenvolver até agora (por exemplo, estando a trabalhar por conta de outrem) pode despedir-se e candidatar-se à criação do próprio posto de trabalho, passando a desenvolver a sua atividade como empresário em nome individual?

R- Não. A existência de uma atividade já anteriormente aberta, sob a forma de ENI, pressupõe que foi criado o posto de trabalho nessa altura.

P- Um profissional liberal pode concorrer à criação do seu posto de trabalho constituindo-se como ENI?

R- Sim, desde que se trate da criação do próprio emprego a tempo inteiro e remunerado e cumpra o disposto no ponto 3 do aviso de concurso “são beneficiárias das operações os empreendedores e as micro e pequenas empresas”.

P- No caso de um trabalhador por conta de outrem que tem atividade aberta como trabalhador independente desde 2016, pode ser considerado elegível para a criação do próprio posto de trabalho?

R- Sim, desde que se trate da criação do próprio emprego a tempo inteiro e remunerado e cumpra o disposto no ponto 3 do aviso de concurso “são beneficiárias das operações os empreendedores e as micro e pequenas empresas”.

P- É elegível uma situação em que à data da submissão da candidatura o sócio-gerente da sociedade promotora desconte para a Seg. Social por uma outra entidade (como funcionário) sabendo que não descontará pela sociedade promotora enquanto descontar pela outra sociedade, desta forma aguardando primeiro pela aprovação do projecto?

R: Não é elegível. Conforme disposto no ponto 10.4 do Aviso, “apenas são elegíveis despesas relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem (...) que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, não tenham sido sócios gerentes ou tenham tido um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária”.

P- Numa sociedade já existente, um sócio-gerente não remunerado pode criar o seu próprio emprego passando, para o efeito, a ser sócio gerente remunerado?

R- O presente Aviso apoia projetos de criação de emprego, pelo que apenas poderá ser considerada criação do próprio emprego se comprovadamente a empresa for criada com este objetivo (o que não parece ser compatível com o caso de um sócio-gerente de uma empresa que está a descontar por outra sociedade).

P- No caso da alínea b) “Empresas já constituída” o Beneficiário efetivo (sócio-gerente) como já tem descontos a serem realizados, nunca poderá incorporar a Candidatura do Próprio Emprego, sendo apenas possível candidatar novos Contratos?

R- Sim.

P- É elegível a admissão de um trabalhador que tenha desenvolvido o estágio profissional na empresa beneficiária nos 12 meses anteriores à data da candidatura?

R- Por regra, um contrato de estágio não confere vínculo laboral, mas ainda assim, há que garantir que não há acumulação de apoios para a empresa e a pessoa em causa, por via, por exemplo de “prémio” concedido à entidade promotora que celebre um contrato de trabalho sem termo com ex-estagiário. Nestes casos, o trabalhador não poderá ser elegível no + CO3SO.

P- O apoio obtido no âmbito do +CO3SO é cumulativo com o apoio prestado pelo Instituto da Segurança Social para a criação do primeiro emprego? Este apoio consiste na isenção de 50% dos encargos sociais suportados pela entidade patronal durante o período de 5 anos. É possível o +CO3SO apoiar o valor que corresponde aos 50% dos encargos sociais suportados pela entidade patronal durante os 36 meses?

R- Sim.

P- Um desempregado que criou o seu próprio emprego (através do IEFP) e candidatou o investimento, pode agora contratar funcionários no +CO3SO?

R- Sim, desde que os postos de trabalho cumpram com a elegibilidade dos beneficiários e da operação.

P- Caso a empresa tenha um prestador em regime de recibos verdes e o mesmo esteja registado no IEFP, pode este colaborador ser elegível convertendo o mesmo em trabalhador dependente com contrato?

R- Um prestador em regime de recibos verdes não faz parte das folhas de remunerações da segurança social, por isso não é contabilizado no nº de trabalhadores existentes nos 12 meses anteriores à submissão da candidatura. Terá enquadramento se se tratar de uma das situações do artigo 6º da Portaria nº 52/2020.

P- Um reformado é elegível para apoio se for contratado por conta de outrem?

R- Não, uma vez que não é desempregado nem inativo.

P- Se uma empresa criar menos postos de trabalho do que aqueles a que se propôs, e que foram aprovados, tem penalizações?

R- Sim, haverá lugar à revogação do apoio.

P- Uma pessoa com idade inferior a 29 anos tem de estar desempregada e inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses (2.2 b.2)? Este prazo é 2 meses antes da data de apresentação da candidatura ou 2 meses antes da celebração do contrato?

R- A pessoa tem de estar inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses antes da celebração do contrato.

P- Se uma empresa pretender inovar através de uma nova área de negócio (e com isto implementar um novo CAE), sendo o objetivo da candidatura a criação de postos de trabalho nessa nova área. À data da candidatura, a empresa já tem de apresentar-se com esse novo CAE ou, pode inserir o CAE à posteriori desde que identifique o CAE no formulário de candidatura?

R- O novo CAE tem de ser aberto até à submissão da candidatura.

P- Os empresários agrícolas podem candidatar-se a esta medida?

R- O sector agrícola não tem elegibilidade na medida + CO3SO Emprego Interior como se pode verificar pelo exposto na alínea b) do ponto 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º52/2020 de 28 de Fevereiro.

P- Um empresário que já investiu (sem plano de investimento a realizar), pode contratar pessoal no + CO3SO?

R- Tem de haver uma justificação para a criação do posto de trabalho, nem que seja a expansão do negócio (ou não há coerência).

P- Relativamente à aplicação da taxa fixa de 40% é necessário apresentar documentos de despesas efetuadas e pagas para obter este reembolso? Existe tipologias de investimentos não elegíveis?

Em candidatura é necessário apresentar orçamentos dos investimentos previstos, apenas um mapa de investimentos ou serve a mera indicação, ou o pagamento está diretamente associado ao reembolso dos PT e é realizado de forma imediata quando se submete os recibos de vencimento em pedido de pagamento?

P- Não. A taxa fixa de 40% sobre a comparticipação dos custos diretos com os PT tem como objetivo financeirar outros custos associados à criação dos PT.

P- A elaboração e acompanhamento pode estar incluída nas despesas a efetuar no âmbito dos 40% para investimentos? Despesas de Certificação de Qualidade podem estar incluídas nos 40%?

R- A elegibilidade das despesas centra-se na tipologia do posto de trabalho a contratar e não na aquisição de equipamento/outros.

P- Caso seja uma candidatura com a criação de mais do que 1 posto de trabalho, têm de começar todos ao mesmo tempo? Não começando, a execução da candidatura acompanha até 36 meses do último posto de trabalho criado?

R- A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho.

P- No caso da criação do próprio PT de um ENI que candidata também a contratação de 2PT por conta de outrem, será possível usufruir dos 36 meses de apoio para a criação dos PT por conta de outrem se eles iniciarem o contrato de trabalho 4 meses após a data de início da criação do PT do ENI?

R- Nos termos do previsto no artigo 10.º do +CO3SO a duração máxima das operações é de 36 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade, 31 de Dezembro de 2023.

P- O salário base a definir pode ser 1.316,43€ independentemente da função e do nível de qualificação?

R- Não. O salário base candidatado deve ser adequado à função a desempenhar e nível de qualificação.

P- Há algum prazo, após o término do projeto, que o promotor tem que cumprir para manter o PT?

R- O artigo 19.º da portaria 52/2020 de 28 de Fevereiro define que “os projetos a financiar devem contribuir para os indicadores de realização e resultado dos respetivos programas operacionais regionais definidos em sede de aviso”.

O aviso de concurso define no seu ponto 18 que os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores:

PI	Indicadores de realização	Indicadores de resultado
9.6	Postos de trabalho criados (N.º)	Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio.

P- No caso dos Empresários em Nome Individual que queiram criar o seu próprio posto de trabalho e atendendo ao facto de que para apresentarem a candidatura têm que dar início de atividade, sendo automaticamente criado o PT, como é que é possível ser considerado elegível uma vez que já se encontra criado?

R: O ENI deve abrir atividade e submeter a candidatura num espaço razoável de tempo OU pode indicar o início de atividade numa data posterior.

P- Os postos de trabalho a criar exigem ter morada no local ou podem realizar teletrabalho?

R: De acordo com os avisos +CO3SO e portarias regulamentares, a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, correspondendo à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

P- Que documento comprova que estamos perante um sem abrigo, vítima de tráfico de seres humanos?

R: A entidade responsável pela emissão do comprovativo é o IEFP que atesta o enquadramento genérico nas alíneas com especial enquadramento.

P- Um empresário que já investiu (sem plano de investimento a realizar), pode contratar pessoal no + CO3SO?

R: Deve existir uma justificação para a criação do posto de trabalho, como a expansão do negócio (ou não se verifica coerência).

P- Uma candidatura com 2 Postos de trabalho é indeferida se, 1 dos postos de trabalho a criar for considerado não elegível?

R: Na submissão da candidatura é logo selecionada a situação do posto de trabalho, por isso na análise todos os postos de trabalho propostos serão elegíveis desde que enquadrados numa das tipologias indicadas

P- Uma empresa que está a executar um projeto financiado no âmbito do SI Inovação do Portugal 2020, poderá candidatar-se ao + CO3SO para financiar a criação dos postos de trabalho? Esses postos de trabalho foram apresentados na candidatura SI Inovação e foram considerados para efeitos de mérito dessa candidatura, porém os postos de trabalho não tiveram qualquer financiamento.

R: Não, considerando que o + CO3SO financia a criação de postos de trabalho e 40% para investimento, a acumulação dos dois tipos de apoio não pode ocorrer.

P- Um empresário em nome individual com actividade na CAE 1500, com 5 anos de descontos para a Segurança Social, pretende desenvolver uma nova actividade num outro sector considerado elegível no âmbito da medida + CO3SO Interior.

R.: Para o efeito existem duas alternativas:

A constituição de uma nova empresa e criar o próprio emprego, deixando de fazer descontos para a Seg. social pela actividade com CAE 1500(ENI), a questão é se pode manter as duas empresas sem que ponha em causa a candidatura ao +CO3SO interior para a nova empresa onde irá desenvolver uma nova actividade e por onde serão feitos os pagamentos da TSU para a criação do próprio emprego.

A segunda situação é possível integrar uma nova CAE na (ENI) já existente, criar centro de custos para as duas actividades e demonstrar inequivocamente que os custos do posto de trabalho e do investimento a este associado estão afectos à nova CAE, sendo esta elegível para a medida.

P- Trata-se da criação de um posto de trabalho nível de qualificação 7, o sector de atividade é prestação de serviços em medicina veterinária.

Proposta de resposta: A criação do próprio emprego pressupõe que o seja "a tempo inteiro e remunerado", conforme disposto no ponto 10.4 do Aviso, pelo que não será elegível nem no caso da manutenção do ENI e criação de nova empresa, nem no caso de um novo CAE para o ENI.

P - "Uma empresa pretende apresentar uma candidatura no âmbito do aviso +CO3SO Emprego Urbano. A empresa em questão, constituída em 2018, apresenta, em 2019, um Total de Capital Próprio Negativo. Cumpre uma empresa nesta situação os critérios de elegibilidade de beneficiário? Caso a empresa apresente, à data de candidatura um total de capital próprio positivo, pode apresentar em sede de candidatura documentação que o comprove? Neste caso, e caso tal seja possível, qual a documentação a apresentar? Balanço Intercalar reportado à data de candidatura e certificado por Revisor Oficial de contas? Ata de aumento de capital e respetiva certidão permanente?

R: Uma vez que o critério de elegibilidade do beneficiário, definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 8º da portaria 52/2020 – “ Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação” é verificado por via declarativa, consideramos que o facto de a empresa apresentar em 2019 um total de capital próprio negativo não significa o incumprimento da alínea referida desde que o beneficiário comprove, à data de apresentação da candidatura, que a situação se encontra regularizada.

Deverá para tal apresentar Balanço Intercalar reportado à data de candidatura (consideramos que não é necessário este estar certificado por ROC, apenas por TOC) e Ata de aumento de capital e respetiva certidão permanente.

P- Um promotor que alugue um espaço para restauração, a uma empresa do setor vitivinícola, tem elegibilidade na medida +CO3SO? De salientar que o espaço alugado encontra-se situado na exploração agrícola, mas não existe relação entre a empresa que aluga o espaço e a atividade da exploração.

R: Não é elegível, de acordo com o disposto no Aviso e Portaria Regulamentar.

P- Um indivíduo que está inscrito no IEFP pretende constituir empresa e concorrer ao +Co3so. Será remunerado como gerente e será esse o PT criado e para o qual se solicitará o apoio. Pode ter uma percentagem das quotas inferior a 50%?

R.: A exigência prevista em aviso e portaria regulamentar é o contrato de trabalho a tempo integral.

P- Uma associação sem fins lucrativos, possui também CAE secundários que lhe permitiram no passado obter, para poder concorrer a outras candidaturas, certificado de micro empresa. Essa situação (ter certificado PME) não é inibidora de concorrer ao + CO3SO Empreendedorismo Social?

R.: Sim pode.

P – Na criação de postos de trabalho por conta de outrem, são admitidos contratos de trabalho em regime de tempo parcial? Se sim, têm que existir dois meios tempos, para perfazer um posto de trabalho, tal como acontecia no SI2E?

R: Não. Não são elegíveis postos de trabalho a tempo parcial, no entendimento do aviso de dinamização do emprego e não precariedade.

P – Uma empresa que tenha, nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura, uma média de 1,3 trabalhadores, como se comprova a criação líquida de emprego?

R: considera-se que existe criação líquida de emprego quando a entidade empregadora conseguir demonstrar que existe um número total de postos de trabalho superior, calculados pela diferença entre o número total de trabalhadores, no mês de conclusão da operação, e a média de trabalhadores registados nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura. Assim no caso de uma empresa que regista uma média de 1,3 trabalhadores tem que passar a estar em 2,3, no mínimo, tem sempre que garantir mais 1 PT.

P – Para comprovar a criação líquida de postos de trabalho, basta a criação de um único posto de trabalho, mesmo no caso de uma empresa que solicite apoio para 2?

R: Especial atenção aos indicadores contratualizados, se apoia dois postos de trabalho, são esses dois que constam em indicador.

P- No âmbito do +CO3SO Emprego – Empreendedorismo Social a contratação de postos de trabalho sem termo pode ser feita no quadro atual da Instituição (respostas sociais/serviços já existentes) ou pressupõe a criação de um novo “serviço”?

R: Apenas serão consideradas elegíveis operações em que o projeto de empreendedorismo social e os postos de trabalho a criar incidem em áreas de intervenção, serviços ou valências que não decorram do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

P- Uma Cooperativa Agrícola pode candidatar-se à modalidade +CO3SO Emprego – Empreendedorismo Social ?

R: Uma vez que as cooperativas constam do número 3 do Aviso, terá de desenvolver um projeto de empreendedorismo social para se poder candidatar ao +CO2SO Empreendedorismo social.

P- Candidatura de uma cooperativa a criar cujo Conselho de administração terá 3 pessoas que pretendem criar o próprio posto de trabalho de 2 dos 3 membros do conselho de administração, é elegível?

R: Não. A alínea iii do ponto 10.4 do aviso define que "apenas serão elegíveis se relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem que não correspondem a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperantes da entidade beneficiária".

P- A contratação de pessoas nas áreas de perfis profissionais já existentes como, por exemplo, Ajudantes de lar, e categorias já existentes é elegível? Tem de ser uma resposta diferenciada?

R: Sim, se for não contratualizada a nova resposta com o Estado.

P- Entidades como Associações de Bombeiros Voluntários e delegações da Cruz Vermelha são entidades beneficiárias do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, se sim em que alínea do ponto 3 do aviso se integram?

R: Sim. Na alínea f) do Aviso + CO3SO Empreendedorismo Social.

P- Qual é a regra aplicável relativamente ao minimis para as IPSS?

R: Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros.

P- Um candidato que tenha trabalhado numa potencial entidade beneficiária até Janeiro de 2020 com contrato de substituição (para substituição de um trabalhador que estava de baixa) e que desde essa altura que está inscrito no IEFP e recebe subsídio de desemprego, é elegível, para esta entidade?

R: Não será elegível este posto de trabalho antes de Janeiro de 2021, quando passará a cumprir com a condição disposta no ponto 10.4 do Aviso, alínea ii (" que não tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou entidades suas associadas durante os 12 meses anteriores à data da candidatura").

P- As nossas respostas sociais são tuteladas pelo Estado (neste caso do projeto a candidatar pelo Instituto da Solidariedade e Segurança Social, IP) mediante um Acordo de Cooperação. Podemos candidatar-nos?

R: Para ser apoiada a criação dos postos de trabalho, a valência em causa não pode ser contratualizada com o Estado.. 9- Como é apurada a criação líquida de emprego? Conforme disposto na alínea b) do artº 2º do regulamento do +CO3SO, a criação líquida de emprego é aferida pelo "aumento do número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa no mês de conclusão da operação e a média de trabalhadores diretamente registados nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura".

P- Qual a tipologia de contratos aceites em candidatura?

R: De acordo com o Aviso e Portarias Regulamentares, apenas são elegíveis contratos sem termo. (O Contrato de Trabalho sem termo, tal como o próprio nome indica, não pressupõe uma data de fim nem uma duração previamente estabelecida.)

P- A candidatura tem de passar por um gabinete de consultoria ou pode um escritório com TOC submeter o projecto?

R: Não existe imposição de candidaturas apenas submetidas por gabinetes de consultoria. A entidade beneficiária pode apresentar a sua candidatura no Balcão 2020, de acordo com o Aviso de Concurso pretendido.